

São Benedito / Vara Única da Comarca de São Ben



0000862-95.2018.8.06.0163

AN3.

Vg. dlv. AF

JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Procedimento Comum  
Assunto principal : Seguro  
Competência : Cível Interior  
Valor da ação : R\$ 9.450,00  
Volume : 1  
Requerente : **FRANCISCO ARMANDO RIBEIRO DA SILVA**  
Advogado : Bernardo Luis de Carvalho Lima (OAB: 32298/CE)  
Requerido : **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**  
Distribuição : Sorteio - 14/01/2019 13:25:22

Va  
Vara Única



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE SÃO BENEDITO-CE

862-95.2018

**AÇÃO DE COBRANÇA DE  
DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO  
SEGURO DPVAT, PELO RITO  
ORDINÁRIO**



**BERNARDO CARVALHO**

FRANCISCO ARMANDO RIBEIRO DA SILVA,

brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 018.642.683-60 e RG nº 2001099102578, residente e domiciliado na Estrada Única do Sítio Muricituba, s/n, Zona Rural, São Benedito-Ce, Cep: 62.373-000, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, inscrito na OAB/CE nº 32.398, com escritório profissional na Rua. Cap. Miranda, 353, sala 103, 1º andar, Centro de São Benedito – CE, onde recebe intimações de praxe vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**, face a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos a seguir expostos:

Dr. Bernardo Luís de Carvalho Lima OAB/CE 32.298  
Rua Capitão Miranda, 353, 1º Andar, Centro, São Benedito – CE, CEP.: 62.370-000  
Tel.: (88) 9 9634-3989 | bernardo17@hotmail.com



**PRELIMINAR**

**ANTECIPAÇÃO DE PROVA**

Preliminarmente requer ao nobre julgador determinar que o Autor se submeta antecipadamente a nova perícia médica a ser realizada por perito eleito por este juízo, já que tal instrumento processual tem a potencialidade de viabilizar a auto composição, como dita o Art. 381, II do CPC.

**JUSTIÇA GRATUITA**

O requerente, preliminarmente, pugna pelo benefício da Justiça Gratuita, nos termos do Art. 99 do CPC, eis que não desfruta de condições financeiras para arcar com despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, conforme declaração de pobreza anexa.

**DOS FATOS**

**BERNARDO CARVALHO**  
advocacia

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em local e data conforme Boletim de Ocorrência em anexo. Como consequência do evento o requerente adquiriu incapacidade permanente para locomoção e para qualquer função laboral, conforme documentos médicos em anexo.

Diante de tal circunstância, tornou-se beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

Destarte, pleiteou o pagamento de indenização por invalidez junto à Requerida, o que não aconteceu, quando recebeu a negativa do pedido por falta de comprovação documental, sendo que todos os documentos necessários foram enviados a seguradora, todos em anexo.

Dr. Bernardo Luís de Carvalho Lima OAB/CE 32.298  
Rua Capitão Miranda, 353, 1º Andar, Centro, São Benedito – CE, CEP.: 62.370-000  
Tel.: (88) 9 9634-3989 | brnardo17@hotmail.com



Ocorre Excelência, que a negativa do pedido não deve prosperar, uma vez que toda a documentação foi devidamente entregue, o qual de ser indenizado pelo sinistro ocorrido.

**DO DIREITO**

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, pagar indenização àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito, conforme expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74.

**DO QUANTUM INDENIZATORIO**

A pretensão Autoral aqui apresentada é de questionar o valor pago pela Requerida, uma vez que o sinistro ocorreu sob a égide da Lei nº 11.945/2009.

Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei no 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita:

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos	

Dr. Bernardo Luís de Carvalho Lima OAB/CE 32.298  
Rua Capitão Miranda, 353, 1º Andar, Centro, São Benedito – CE, CEP.: 62.370-000  
Tel.: (88) 9 9634-3989 | bernardo17@hotmail.com



Ocorre Excelência, que a negativa do pedido não deve prosperar, uma vez que toda a documentação foi devidamente entregue, o qual de ser indenizado pelo sinistro ocorrido.

#### DO DIREITO

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, pagar indenização àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito, conforme expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74.

#### DO QUANTUM INDENIZATORIO

A pretensão Autoral aqui apresentada é de questionar o valor pago pela Requerida, uma vez que o sinistro ocorreu sob a égide da Lei nº 11.945/2009.

Referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei no 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, ora transcrita:

**BERNARDO CARVALHO**

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos	

Dr. Bernardo Luís de Carvalho Lima OAB/CE 32.298  
Rua Capitão Miranda, 353, 1º Andar, Centro, São Benedito – CE, CEP.: 62.370-000  
Tel.: (88)9 9634-3989 | brnardo17@hotmail.com



funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	Percentuais das Perdas
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	10
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais). Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Assim passou a estabelecer a Lei 6.194:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).*

*(...)*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).*

No caso em tela, os documentos médicos apresentado e aceito pela seguradora atesta que a parte autora sofreu invalidez permanente.

Dr. Bernardo Luís de Carvalho Lima OAB/CE 32.298  
Rua Capitão Miranda, 353, 1º Andar, Centro, São Benedito – CE, CEP.: 62.370-000  
Tel.: (88) 9 9634-3989 | brnardo17@hotmail.com



Dessa forma, deve ocorrer a aplicação da tabela para o pagamento de 70% (setenta por cento) da indenização prevista, fazendo jus ao recebimento correspondente ao valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Insta salientar, que as sequelas experimentadas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas e de intensa repercussão na vida deste, que passará a ter dificuldade ininterrupta de locomoção e capacidade cognitiva e comportamental prejudicada, devidamente atestadas em Laudo Médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

**QUITAÇÃO.** - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre da lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

#### LEGITIMIDADE PASSIVA

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

**CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO.** - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, inociorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

Dr. Bernardo Luís de Carvalho Lima OAB/CE 32.298  
Rua Capitão Miranda, 353, 1º Andar, Centro, São Benedito – CE, CEP.: 62.370-000  
Tel.: (88) 9 9634-3989 | brnardo17@hotmail.com



A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

**DO PEDIDO**

Na vertente das considerações narradas, requer:

- A) a tramitação da presente ação pelo rito ordinário;**
- B) os benefícios da assistência judiciária, com base no Art. 99 do CPC, uma vez que Requerente é juridicamente pobre, nos termos dos documentos anexos;**
- C) a citação da Requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;**
- D) a produção antecipada de prova pericial no intento de viabilizar a auto composição, como dita o Art. 381, II do CPC;**
- E) sua condenação ao pagamento da importância de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) valor este referente à diferença que deixou de pagar ao requerente em decorrência da indenização por invalidez permanente, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, requerendo, ainda, atualização monetária até a data da efetiva quitação;**



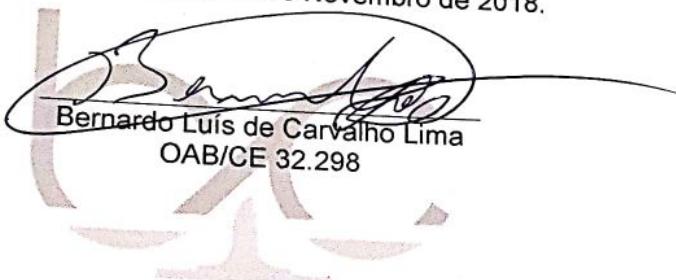
- F) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa e custas processuais;
- G) a prova de todas as assertivas apresentadas por todos os meios em Direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Termos em que,

Pede deferimento

São Benedito, 21 de Novembro de 2018.



Bernardo Luís de Carvalho Lima  
OAB/CE 32.298

**BERNARDO CARVALHO**  
advocacia

Dr. Bernardo Luís de Carvalho Lima OAB/CE 32.298  
Rua Capitão Miranda, 353, 1º Andar, Centro, São Benedito - CE, CEP.: 62.370-000  
Tel.: (88)9 9634-3989 | brnardo17@hotmail.com